

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1008/2016

DATA 26/01/2016

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 04/2016

DE 18 de janeiro de 2016.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL 882 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE
GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º Ficam alterados os **ARTIGOS 3º e 4º** da Lei Municipal 882 de nove de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º – Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da sua apuração administrativa de liquidez e certeza, serão inscritos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: Para os créditos de natureza não tributária, não liquidados até a data do vencimento, depois de exercido o controle administrativo de sua legalidade e exigibilidade, apurada a sua liquidez e certeza, poderão ser imediatamente inscritos na dívida ativa municipal.

ARTIGO 4º - [...]

- I- Após a inscrição, o contribuinte será notificado a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
 GABINETE DA PREFEITA
 Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

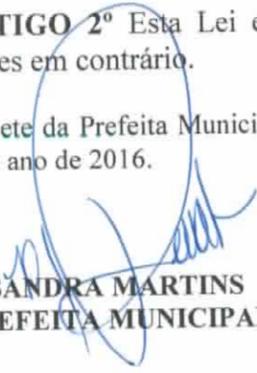
GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

- II- Decorrido os 15 (quinze) dias e não sendo quitados os débitos, será iniciado o procedimento para protesto e ou execução fiscal.
- III- Após iniciado o procedimento para protesto, não será permitido o parcelamento, ou reparcelamento, do débito em questão.

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

2



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
 GABINETE DA PREFEITA
 Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 18 de janeiro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 04/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização para alteração da Lei Municipal 882 de 09 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O Projeto de lei busca subsidiar as medidas tomadas com relação ao combate as doenças transmitidas pelo *aedes aegypti* dando celeridade e efetividade a cobrança das multas que por ventura sejam aplicadas.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

3